CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, CEP 89.694-000, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli.

CONTRATADA: FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, nome fantasia FARAD RADIOPROTEÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.985.855/0001-14, com sede na Rua Conde Afonso Celso, n.º 641, Bairro Miguel de Castro Moreira, CEP 96.211-670, Rio Grande/RS, neste ato representada por seu representante legal signatário, qualificado nos documentos de habilitação e com poderes comprovados nos autos.

As partes celebram o presente contrato de prestação de serviços de avaliação radiológica dos equipamentos odontológicos e de proteção individual da rede municipal de saúde, decorrente da adjudicação e homologação de 17 de setembro de 2026, mediante as condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a realização de levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga do cabeçote, testes de controle de qualidade de 02 (dois) equipamentos de raios X odontológicos e avaliação da integridade de 03 (três) aventais plumbíferos e 03 (três) protetores de tireoide, com emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

1.2. O objeto será executado em parcela única, abrangendo a totalidade dos equipamentos e EPIs indicados no Termo de Referência. O quantitativo adjudicado de 02 (duas) unidades corresponde aos serviços nos dois aparelhos, estando incluída no preço total a avaliação dos seis EPIs.

Serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Avaliação radiológica e laudos, incluindo EPIs	02 unidades	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e vincula-se ao Processo Administrativo n.º 29/2026, à Dispensa Eletrônica n.º 05/2026 e à proposta adjudicada da CONTRATADA.

2.2. Integram este contrato o aviso de contratação direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a razão da escolha, a proposta vencedora e o ato de homologação, independentemente de transcrição. A execução observará a Lei n.º 14.133/2021, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e a regulamentação municipal pertinente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ENTREGÁVEIS

3.1. O levantamento radiométrico compreenderá medições dos níveis de radiação nas áreas adjacentes, elaboração de mapa radiométrico e emissão de laudo técnico. O teste de radiação de fuga verificará a emissão pelo cabeçote, com relatório conclusivo.

3.2. O controle de qualidade contemplará os testes aplicáveis de exatidão da tensão do tubo, camada semirredutora, reprodutibilidade, linearidade, tempo de exposição, alinhamento do feixe, tamanho do campo irradiado e funcionamento dos dispositivos de segurança.

3.3. A avaliação dos aventais plumbíferos e protetores de tireoide verificará a integridade física e a existência de fissuras ou desgastes, com emissão de laudo técnico individualizado ou identificação inequívoca de cada EPI no relatório.

3.4. Os ensaios serão realizados por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica comprovada, com registro no conselho profissional competente e ART, TRT ou documento equivalente quando exigível. Os instrumentos deverão estar calibrados e possuir rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração – RBC, com apresentação dos certificados.

3.5. Os laudos e relatórios identificarão os equipamentos, EPIs e locais avaliados, a data dos ensaios, os métodos, resultados, parâmetros de referência, conclusões e responsável técnico. Serão entregues certificados de conformidade quando tecnicamente cabíveis, registrando-se expressamente as não conformidades e as recomendações necessárias.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, AGENDAMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados in loco nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de fornecimento ou ordem de serviço e prévio agendamento, conforme o item 1.2 do aviso de contratação direta.

4.2. O agendamento deverá ser formalizado nos autos e indicar as unidades, os equipamentos, a data de início, o prazo de conclusão dos ensaios e a entrega dos laudos. A

execução ocorrerá dentro da vigência contratual, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

4.3. A CONTRATADA providenciará pessoal, instrumentos, materiais, transporte e demais meios necessários, organizando os ensaios com a Secretaria para reduzir interferências nos atendimentos e assegurar a proteção de usuários e profissionais.

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento, mediante registro da execução e da entrega dos documentos técnicos. O recebimento definitivo dependerá de conferência e ateste por servidor ou comissão designada, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A conferência dos serviços e documentos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis de sua entrega completa, para permitir a liquidação e o pagamento no prazo da Cláusula Sexta. As não conformidades serão comunicadas por escrito, com prazo de correção fixado pela fiscalização conforme a natureza da falha.

4.6. Os serviços em desacordo serão rejeitados total ou parcialmente e corrigidos, complementados ou repetidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável. O recebimento não afasta a responsabilidade técnica, civil e profissional pelos serviços e laudos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia prevista na Cláusula Décima Quinta. Em caso de assinaturas em datas distintas, considerar-se-á a data da última assinatura.

5.2. Por se tratar de escopo predefinido, a eventual não conclusão no período contratado observará o art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, com registro motivado das causas e adequação do cronograma. Se houver culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo de sanções e da opção pela extinção contratual.

5.3. A vigência de 12 meses não implica repetição mensal dos serviços nem autoriza novos ciclos de avaliação além do quantitativo contratado. Eventuais alterações dependerão de instrução própria e fundamento legal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondente a 02 (duas) unidades ao preço unitário de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme a adjudicação. Estão incluídos os testes, a avaliação dos EPIs, os laudos, as despesas de deslocamento, tributos, encargos e todos os custos necessários à execução.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos laudos, relatórios e certificados de calibração dos instrumentos com rastreabilidade RBC, mediante ateste do setor responsável.

6.3. A liquidação será realizada após a conferência prevista na Cláusula Quarta, dentro do prazo total de pagamento. A nota fiscal deverá identificar o FMS, CNPJ n.º 10.496.698/0001-31, o Contrato n.º 39/2026 – FMS, o Processo n.º 29/2026, a Dispensa Eletrônica n.º 05/2026, a nota de empenho e os serviços executados.

6.4. O pagamento ocorrerá por transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, informada formalmente nos autos, com as retenções legalmente exigíveis. Não haverá pagamento antecipado.

6.5. Erros ou ausência de documentos indispensáveis à liquidação deverão ser comunicados para saneamento, ficando suspenso o prazo na extensão do impedimento imputável à CONTRATADA. Havendo controvérsia sobre parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. No atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, ação Manutenção das Atividades da Saúde, dotação 40.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00, indicada na homologação, e fonte 1.500.1002.1102.00, conforme a minuta anexa ao aviso, observados o detalhamento contábil e a nota de empenho.

7.2. O valor a empenhar observará o preço adjudicado de R$ 2.200,00. Eventuais despesas de exercício subsequente dependerão de créditos próprios, com indicação nos autos e registro na forma legal.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão fixos pelo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante dos autos. Após a anualidade, será aplicado o IPCA às obrigações sujeitas a reajuste, observada a Lei n.º 14.133/2021, vedada a incidência sobre serviços já executados.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido fundamentado e comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021. Os pedidos serão decididos em até 30 (trinta) dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada. Não se prevê repactuação de mão de obra.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto conforme o aviso, o Termo de Referência, a proposta e este contrato; manter durante a execução todas as condições de habilitação, o registro profissional e a responsabilidade técnica exigidos.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração; cumprir o agendamento formalizado; comunicar tempestivamente impedimentos e ocorrências; atender às determinações regulares da fiscalização e disponibilizar registros dos ensaios.

9.3. Responder pela exatidão dos resultados e documentos emitidos, prestar esclarecimentos técnicos e corrigir falhas imputáveis à sua atuação, inclusive após o recebimento, nos prazos legais e profissionais aplicáveis.

9.4. Comunicar imediatamente à Secretaria e à fiscalização situações detectadas que comprometam a segurança radiológica, indicando as providências técnicas recomendadas. Reparos físicos dos aparelhos ou substituição de EPIs não integram o objeto contratado.

9.5. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização, e arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.6. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e destinar corretamente os resíduos eventualmente gerados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, formalizar o agendamento, indicar as unidades e os equipamentos, garantir acesso aos locais e disponibilizar a documentação técnica existente.

10.2. Designar gestor e fiscal por ato formal, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal. O ato de designação integrará os autos e será comunicado à CONTRATADA antes do início da execução.

10.3. A fiscalização acompanhará os ensaios, verificará os certificados de calibração e os laudos, registrará ocorrências, exigirá correções e atestará os serviços regularmente executados. O gestor acompanhará os aspectos administrativos e providenciará os encaminhamentos necessários.

10.4. Efetuar o pagamento devido; notificar a CONTRATADA sobre falhas; decidir os pedidos formulados e assegurar contraditório e ampla defesa. As prerrogativas administrativas serão exercidas nos limites do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução, por ausência de previsão específica no instrumento convocatório, permanecendo a responsabilidade pela qualidade dos serviços e correção dos vícios.

11.2. A subcontratação de parte do objeto dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos limites do instrumento convocatório e do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, com comprovação da capacidade técnica do subcontratado e preservação da responsabilidade integral da CONTRATADA. É vedada a transferência integral do objeto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A CONTRATADA aceitará os acréscimos e supressões unilaterais legalmente cabíveis até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nas mesmas condições contratuais. Alterações não poderão transfigurar o objeto; registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser efetuados por apostila.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 8 do aviso, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, fraude e atos lesivos à Administração.

13.2. Serão aplicáveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, observados o processo administrativo, a competência da autoridade, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A multa será de 10% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, conforme o item 8.2, alínea “b”, do aviso. A aplicação observará os limites legais e a dosimetria motivada, considerando gravidade, danos, circunstâncias e peculiaridades do caso.

13.4. A advertência se aplica à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento terá prazo máximo de 03 (três) anos, e a declaração de inidoneidade, de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses legais correspondentes.

13.5. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis e descontada de pagamentos devidos ou cobrada pelos meios legais, após regular processo. As penalidades não afastam a reparação integral dos danos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto pelo cumprimento do objeto e das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, observadas as exigências legais.

14.2. A extinção será motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. Serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, pagamentos pendentes, multas e indenizações, sem quitação automática de obrigações não cumpridas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DADOS PESSOAIS E INTEGRIDADE

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP no prazo legal de 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e a disponibilização no sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As partes observarão a Lei n.º 13.709/2018, limitando o tratamento de dados pessoais ao necessário à execução e às obrigações legais. A CONTRATADA preservará o sigilo, adotará medidas de segurança e comunicará imediatamente incidentes ao CONTRATANTE.

15.3. As partes e seus prepostos observarão a Lei n.º 12.846/2013, sendo vedados oferecimento, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida relacionada à contratação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As comunicações ocorrerão por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de recebimento.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato. As partes assinam o instrumento por seus representantes com poderes comprovados nos autos.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.21 11:01:26 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ALFREDO DE VILLA TERRA JUNIOR
Data: 21/09/2026 19:26:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA
CNPJ n.º 23.985.855/0001-14
Representante legal signatário
CONTRATADA